



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

MENSAGEM N.º 4122/19

Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Apresento para análise e deliberação por esta Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar que *Estabelece diretrizes no Município de Chapecó para utilizar o Enquadramento Empresarial Simplificado (EES) e seus procedimentos decorrentes da Lei Estadual n.º 17.071, de 12 de janeiro de 2017 e das Leis Federais n.º 11.598, de 03 de dezembro 2007 e n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei Complementar tem como intuito instituir critérios gerais para emissão de alvarás para o livre exercício de atividade econômica e não econômica, regulamenta o procedimento simplificado para abertura e registro de negócios e estabelece outras providências necessárias para o desenvolvimento socioeconômico no município de Chapecó.

O disposto nesta Lei Complementar observa o contido na Lei Estadual n.º 17.071, de 12 de janeiro de 2017, que estabelece regras comuns ao Enquadramento Empresarial e das Entidades de Fins não Econômicos Simplificado (EES) e à Autodeclaração e das Leis Federais n.º 11.598, de 03 de dezembro 2007 que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, como fontes primárias para sua criação, bem como a necessidade existente de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

uma legislação moderna e eficiente, com a rapidez necessária para a livre iniciativa prosperar em nosso município.

Através da Lei Estadual nº 11.071, de 2017 foi estabelecido o Enquadramento Empresarial Simplificado (EES) com o objetivo de *"simplificar as obrigações de natureza administrativa imposta às empresas em seus processos de abertura, alterações e fechamento, especialmente no que diz respeito a: a) buscar a compatibilização e a integração de procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências, bem como garantir a linearidade e unicidade do processo de registro e de legalização de empresas, na perspectiva do usuário; b) estabelecer parâmetros que indiquem o grau de risco de cada órgão envolvido no processo com a finalidade de reduzir o tempo necessário para a abertura e empresas; c) harmonizar as competências inerentes a cada órgão e/ou entidade envolvida no SC Bem Mais Simples com as dos membros do grupo de trabalho; e d) simplificar os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção e combate a incêndios, para fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas. (Exposição de Motivos da Mensagem nº. 505/2016 - Projeto de Lei Estadual nº. 178/2016 - ALESC)*

Já a Lei Federal nº. 11.598, de 03 de dezembro 2007 estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, sendo a precursora da Lei Estadual.

Destaca-se em, especial, o contido na Lei Federal nº. 13.874, de 20 de setembro de 2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, advinda da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, com força de Lei, que passou a ser chamada de “MP da Liberdade Econômica”, estabelecendo normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Várias são as medidas e ações previstas neste Projeto de Lei Complementar que trazem inovações ao mundo jurídico tais como:

I - a gratuidade ao empresário de pesquisa prévia às etapas de registro ou inscrição de modo a lhe informar quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição do seu negócio;

II - a criação de Alvará de Funcionamento Condicionado, destinado a liberar de forma simplificada o exercício de atividades econômicas que não sejam de alto risco, permitindo o início das operações do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial no município, sem a necessidade de vistorias prévias;

III - a criação do Alvará de Licença Especial para Atividades Sem Estabelecimento, que será imediatamente emitido após o ato de registro empresarial no Município, sem a necessidade de vistorias prévias, após requerimento acompanhado de requisitos simplificados;

IV - a criação de Alvará de Licença Especial para Atividades com Estabelecimento sem Atendimento ao Público, para permitir o início das operações imediatamente ao ato de registro empresarial no Município, sem a necessidade de vistorias prévias, através de requerimento acompanhado de requisitos simplificados;

V - a criação de Alvará de Funcionamento Provisório destinado a liberar o exercício de atividades econômicas e será outorgado sempre que o estabelecimento ocupar imóvel a ser regularizado;

VI - a criação de Alvará Pré-Operacional para empreendimentos que comprovem a viabilidade da atividade para a localização pretendida e a aprovação, pelo órgão competente, do projeto da obra.

Todas estas iniciativas do Poder Executivo Municipal visam desburocratizar a iniciativa privada com foco na criação de oportunidades, geração de emprego e renda e desenvolvimento econômico e social de nossa cidade, gerando, de forma simplificada, meios rápidos e eficientes para o empreendedor investir em Chapecó.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei Complementar ora apresentado foi construído conjuntamente com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Procuradoria Geral do Município, com os membros do Comitê de Desburocratização e servidores públicos municipais que atuam na Sala do Empreendedor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Nesse sentido, a proposição ora apresentada objetiva incorporar, à legislação municipal, as virtudes introduzidas por normas legais já existentes, mas que precisam de regulamentação municipal, destacando a Declaração da Liberdade Econômica, de maneira a permitir a criação de um ambiente favorável ao surgimento de novos negócios na cidade, possibilitando a geração de empregos e a ampliação da renda disponível em nossa comunidade.

Sendo o que se apresenta para o momento e na certeza da aprovação unânime pelos Nobres Edis, subscrevo-me com protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado
de Santa Catarina em 08 de outubro de 2019.

LUCIANO JOSÉ BULIGON

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ